



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Projeto de Resolução nº01/2020

“Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução institui o subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021 o subsídio mensal a cada Vereador, em R\$ 3.196,69 (três mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária.

Art. 3º O subsídio mensal será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário.

Art. 4º O Vereador ausente às sessões somente fará jus ao subsídio, nos seguintes casos:

- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;
- III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos deste artigo, obrigatoriamente, será formalizado por requerimento escrito, justificativa e documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quórum relativamente aos Vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do Vereador às sessões ordinárias que não esteja, previstas no art. 4º e no "caput" deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

Art. 6º Para efeito de pagamento do subsídio de que trata esta Resolução, serão observados os seguintes limites constitucionais:

I. Valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II. Limite máximo dos gastos com pagamentos dos Vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;

III. Individualmente, o subsídio de cada Vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 7º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I. Operações de crédito;

II. Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

III. Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

IV. Receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 8º A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento do subsídio dos Vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br


Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




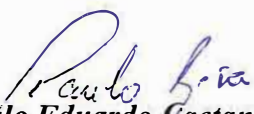
Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada disposição em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 2020.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

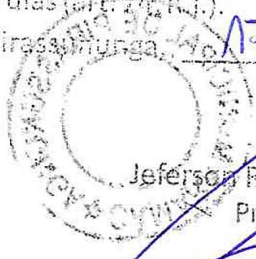

Luciana Batista
Vice-Presidente


Edson Sidinei Vick
1º Secretário


Paulo Eduardo Caetano Rosa
2º Secretário

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 17 de 03 de 2020



Jeferson Ricardo de Couto
Presidente

Aprovada em 1ª discussão. (08x0) votos
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 05 de 2020

Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 20 de 03 de 2020

Jeferson Ricardo de Couto
Presidente

Aprovada em 2ª discussão. (08x0) votos
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 05 de 2020

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de 03 de 2020

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,


Em cumprimento ao inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, especialmente quanto às alterações introduzidas pelas emendas nºs 19/1998, 25/2000 e 41/2003, que versam sobre a fixação de subsídio de Vereadores, e atendendo ao artigo 26, inciso VII da Lei Orgânica do Município, apresentamos a presente proposição, que fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2021 a 2024.


Face ao acontecimento da eleição municipal, programada em consonância com o calendário eleitoral para outubro de 2020, faz-se necessário o quanto antes, à apreciação da matéria e a aprovação do presente Projeto de Lei.

No que tange o valor do subsídio, nossa proposta visa manter o valor atual sem reajuste, atendendo outrossim, os parâmetros fixados pela Constituição Federal.

Pirassununga, 12 de março de 2020.

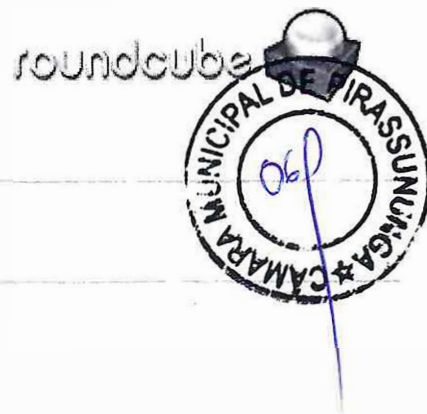

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Edson Sidinei Vick
1º Secretário


Luciana Batista
Vice-Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
2º Secretário

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2020-03-18 14:04



- PR_01_2020.pdf (~552 KB)
- PL_050_2020.pdf (~453 KB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 50/2020**, de autoria da Mesa Diretora, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2021 a 2024; e

- **Projeto de Resolução nº 01/2020**, de autoria da Mesa Diretora, que fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 20 de março de 2020.

Ref. Projeto de Resolução nº01/2020.

Autoria: Mesa Diretora.

Ementa: "Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Resolução nº 01/2020, de autoria da Mesa Diretora, visando fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Resolução vem com sua justificativa adequada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação e em se tratando de competência exclusiva da Câmara a a fixação dos subsídios, forte no que dispõe o artigo 24 da LOM.

Analizando a Justificativa é possível constatar que os valores de subsídios foram mantidos no mesmo patamar do



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.281

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



período 2017/2020, sem aumentos ou correção e deverá vigorar por todo o mandato de 2021/2024.

Dessa forma, tratando de norma simples, não encontramos óbice ao prosseguimento da matéria, quer com relação a sua legalidade ou inconstitucionalidade.

É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_veredores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-03-20 15:48

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-03-20 **Hora:** 15:48:07
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao:

- **Projeto de Resolução nº 01/2020;**
- **Projeto de Lei nº 50/2020.**

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: PARECERES_20_03_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1879697

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 1089
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução nº 01/2020**, de autoria da Mesa Diretora, que **fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 MAI 2020


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução nº 01/2020**, de autoria da Mesa Diretora, que **fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 11 MAI 2020

AUSENTE
José Antonio Camargo de Castro
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução nº 01/2020**, de autoria da Mesa Diretora, **que fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 11 MAI 2020

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente

Edson Sidinei Vick
Relator

Natal Furlan
Membro



REQUERIMENTO
Nº 195/2020

APROVADO
Providenciado a respeito
Sala das Sessões, 11 de MAI 2020.

PREZIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, Projeto de Resolução nº 01/2020, de autoria da Mesa Diretora, que **fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024.**

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

Alcides
Roberto Sampaio
Paulo Rosa
Márcia Lula
Vereador
Alcides



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 225

“Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução institui o subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021 o subsídio mensal a cada Vereador, em R\$ 3.196,69 (três mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária.

Art. 3º O subsídio mensal será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário.

Art. 4º O Vereador ausente às sessões somente fará jus ao subsídio, nos seguintes casos:

- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;
- III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos deste artigo, obrigatoriamente, será formalizado por requerimento escrito, justificativa e documentos.

Art. 5º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quórum relativamente aos Vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do Vereador às sessões ordinárias que não esteja, previstas no art. 4º e no "caput" deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

Art. 6º Para efeito de pagamento do subsídio de que trata esta Resolução, serão observados os seguintes limites constitucionais:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 13240-000
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



I. Valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II. Limite máximo dos gastos com pagamentos dos Vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;

III. Individualmente, o subsídio de cada Vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 7º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I. Operações de crédito;

II. Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

III. Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

IV. Receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 8º A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento do subsídio dos Vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada disposição em contrário.

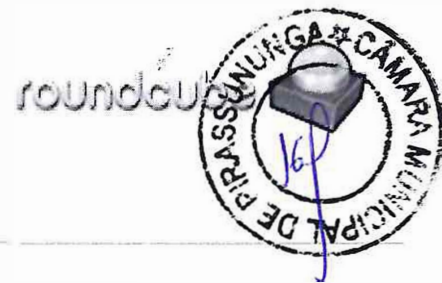
Pirassununga, 13 de maio de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga*

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria

Assunto **publicação**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Imprensa <imprensa@pirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-05-14 09:53



- Resoluções 225, 226 e Comunicado.pdf (~975 KB)
- Resoluções 225, 226 e Comunicado.doc (~33 KB)

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria Municipal de Governo
Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo a CI nº 04/2017, segue em anexo, o Ofício nº 0330/2020 acompanhado da cópia em arquivo "pdf e doc" dos seguintes documentos, abaixo descrito, da Câmara Municipal de Pirassununga, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga:

- 1.Resolução nº 225** (Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024).
- 2.Resolução nº 226** (Visa reajustar o vale-alimentação concedido aos servidores da câmara Municipal de Pirassununga, de que trata a Resolução nº194, de 15 de maio de 2013).
- 3.Comunicado** (Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências).

Att,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP

Renata Aparecida Trindade

19.3561-2811



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ofício nº 0330/20-SG

Pirassununga, 14 de maio de 2020.

Senhor Secretário,

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vereador Jeferson Ricardo do Couto, encaminho a Vossa Senhoria em anexo, o s documentos abaixo especificados, solicitando o obséquo da publicação na edição imediata do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga para fins de publicidade e transparência da matéria, bem como, cumprimento do artigo 37 da Constituição Federal e eventual contagem de prazo no processo legislativo.

- 1.Resolução nº 225** (Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024).
- 2.Resolução nº 226** (Visa reajustar o vale-alimentação concedido aos servidores da câmara Municipal de Pirassununga, de que trata a Resolução nº194, de 15 de maio de 2013).
- 3.Comunicado** (Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências).

Certa da atenção ao que o assunto requer, agradeço e apresento a Vossa Senhoria os cordiais votos de elevada estima e consideração


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria

Ilustríssimo Senhor
LUIS CARLOS MONTAGNERO FILHO
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de
Pirassununga-SP
imprensa@pirassununga.sp.gov.br
governo@pirassununga.sp.gov.br

(documento enviado por meio eletrônico em atenção a CI nº 04/07 da Secretaria Municipal de Governo, de 09/03/2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 082, de 14 de maio de 2020, da **Resolução nº 225, de 13 de maio de 2020, que “fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Resolução nº 01/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 15 de maio de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 14 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu no dia 28 de abril de 2020 o "Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências". Referido Projeto de Lei recebeu o nº 56/2020, estando à disposição da população nos termos do artigo 152 do Regimento Interno para conhecimento das diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021. Pirassununga, 13 de maio de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 225

"Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução institui o subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021 o subsídio mensal a cada Vereador, em R\$ 3.196,69 (três mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária.

Art. 3º O subsídio mensal será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário.

Art. 4º O Vereador ausente às sessões somente fará jus ao subsídio, nos seguintes casos:

I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;

II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;

III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos deste artigo, obrigatoriamente, será formalizado por

requerimento escrito, justificativa e documentos.

Art. 5º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quórum relativamente aos Vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do Vereador às sessões ordinárias que não esteja, previstas no art. 4º e no "caput" deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

Art. 6º Para efeito de pagamento do subsídio de que trata esta Resolução, serão observados os seguintes limites constitucionais:

I. Valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II. Limite máximo dos gastos com pagamentos dos Vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;

III. Individualmente, o subsídio de cada Vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 7º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I. Operações de crédito;

II. Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

III. Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

IV. Receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 8º A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento do subsídio dos Vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada disposição em contrário. Pirassununga, 13 de maio de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria